



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 1999-09.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº 1423

Relator: DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97. Resolução TSE nº 23.406/14. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela desaprovação das contas. Irregularidade apontada pela SCI, consistente na não identificação dos doadores originários de recursos próprios de partido. Parecer do *Parquet* Eleitoral pela desaprovação. Apresentação de retificadora, com o intuito de declarar os doadores originários de recursos financeiros transferidos ao candidato. Reapreciação da questão pelo órgão técnico da Corte. Apontada inconsistência da retificação em face das informações constantes das prestações de contas do Diretório Estadual e do comitê financeiro. Impossibilidade de fiscalização e identificação das fontes reais de recursos incorporados à campanha do candidato. **Parecer pela desaprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do candidato RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos utilizados na campanha, referente às eleições de 2014, na forma da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Após análises realizadas pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal e manifestações do candidato, sobreveio Parecer Conclusivo (fls. 68-72).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Aberta vista ao interessado para manifestação sobre as irregularidades que persistiam (fl. 76), o candidato apresentou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 77-87).

Diante dos novos documentos apresentados, elaborou-se Relatório de Análise de Manifestação (fls. 89-97), no qual manteve-se a opinião pela desaprovação das contas nos seguintes termos:

(...)

Do exposto, em que pese a manifestação do prestador, constatou-se que as informações apresentadas pelo mesmo não alteram os apontamentos pertinentes ao fato disposto no item 3 do Parecer Conclusivo (fls.70/72), uma vez que não houve a retificação dos dados consignados na prestação de contas.

Sendo assim, permanece a irregularidade relativa à identificação dos doadores originários, que importa no valor total de R\$ 37.000,00 e representa 9,4% do total de recursos arrecadados pelo prestador (R\$ 393.780,34).

Diante do exposto, mantém-se a opinião pela **desaprovação das contas e pela transferência ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 37.000,00, nos termos do art. 29 da Resolução TSE nº 23.406/2014.**

(...)

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer, que exarou parecer pela desaprovação das contas, às fls. 100-107verso.

Sobreveio nova manifestação do prestador requerendo o reconhecimento da regularidade das suas contas e a aprovação (fls. 100-107), bem como apresentação de nova documentação (fls. 116-122 e 130-131), o que ensejou a reapreciação da irregularidade apontada pela Secretaria de Controle Interno – SCI, que exarou parecer às fls. 132-135 opinando pela manutenção da desaprovação das contas do candidato.

Vieram os autos para exame e parecer, fl. 142.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com o intuito de sanar a irregularidade apontada pelo SCI, relativa a não identificação de doadores originários de campanha, o candidato Ronaldo Nogueira de Oliveira apresentou declaração retificadora, à fl. 125, enviada à Justiça Eleitoral em 04/12/2014, acompanhada de nota explicativa em que relaciona os contribuintes/doadores originários relativos a duas transferências de valores recebidas do Comitê Financeiro Único do PTB/RS, nos valores de R\$ 22.000,00 (TED n. 3711049) e R\$ 15.000,00 (TED n. 602889).

Não obstante o esforço do candidato, no sentido de declarar os doadores originários de recursos financeiros incorporados à sua campanha eleitoral, remanesce a irregularidade apontada pelo órgão técnico, uma vez que as informações retificadas em sua prestação de contas não correspondem àquelas constantes da prestação de contas do Diretório Estadual do PTB e do Comitê Financeiro Único constituído por essa agremiação política para as Eleições 2014.

A fim de evitar tautologia, reporta-se o signatário aos termos do parecer técnico:

“Do Exame

Retomada a análise, quanto à inconsistência na identificação das doações originárias de dois recursos arrecadados pelo candidato que permaneceu apontada no Relatório de Análise da Manifestação (fls. 89/97) verifica-se que o prestador anexou Ofício CEE/RS n. 48/2014 do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, o qual relaciona os doadores originários para esses valores (fls. 117/122).

Ainda, observa-se que em 04/12/2014 a prestação de contas foi retificada para constar a informação dos doadores originários informados pela agremiação, conforme Extrato apresentado à fl. 125 e nota explicativa da fl. 126.

Nesse passo, em verificação aos dados consignados na prestação de contas retificadora, em que pese o prestador tenha apresentado o Ofício CEE/RS n. 48/2014 informando os doadores originários dos recursos, cabe destacar que ainda não consta na base de dados da Justiça Eleitoral a prestação de contas retificadora por parte do Comitê Financeiro Único do PTB, o qual foi o doador direto do recurso.

Assim restam declaradas pelo prestador informações divergentes daquelas consignadas na prestação de contas do citado Comitê, uma vez que os recibos eleitorais anteriormente informados como emitidos para o montante das doações realizadas pelo Comitê e apresentados na fl. 46, foram modificados no que tange aos valores e à origem dos recursos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PTB					
SEQ	DOADOR DIRETO	Nº RECIBO	DATA	DOADOR ORIGINÁRIO	VALOR (R\$)
1	RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000014	28/08/2014	Direção Estadual/Distrital	15.000,00
2	RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000002	24/07/2014	Direção Estadual/Distrital	22.000,00
TOTAL					37.000,00

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA EM EXAME (DEPUTADO FEDERAL n. 1423)					
SEQ	DOADOR DIRETO	Nº RECIBO	DATA	DOADOR ORIGINÁRIO	VALOR (R\$)
1	RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000014	28/08/2014	MANON COFFY	624,00
2	RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 F15000002	24/07/2014	CAMILE FERNANDA F1NCK	4.112,00
TOTAL					4.736,00

Também, ao retificar para informar os doadores originários dos recursos, o prestador cadastrou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais — SPCE novos recibos eleitorais, os quais não foram apresentados e não foram informados na prestação de contas do Comitê Financeiro Único do PTB:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA EM EXAME (DEPUTADO FEDERAL n. 1423)						
DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	DOADOR ORIGINÁRIO	VALOR (R\$)
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000068	24/07/2014	OR	Financeiro	GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA	5.806,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000064	24/07/2014	OR	Financeiro	ELIANE DE OLIVEIRA CORREA	592,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000065	24/07/2014	OR	Financeiro	EMERSON DE LIMA RODRIGUES	497,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000066	24/07/2014	OR	Financeiro	EVERSON MACHADO KILA	1.390,00
RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 R5000067	24/07/2014	OR	Financeiro	FABRICIO CKLESS TAVARES DA SILVA	2.573,00
RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000069	24/07/2014	OR	Financeiro	GRACIELA NIENOV	1.918,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000070	24/07/2014	OR	Financeiro	JOAO ALBERTO GARCIA PIRES	3.813,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000071	24/07/2014	OR	Financeiro	LUCAS CALVI	845,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000076	28/08/2014	OR	Financeiro	NILTON M. LOURENÇO DOS SANTOS	4.057,00
RS-RIO GRANDE DO SUL- Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000 RS000072	24/07/2014	OR	Financeiro	NILTON M. LOURENÇO DOS SANTOS	454,00
RS-RIO GRANDE DO SUL-	014230600000	28/08/2014	OR	Financeiro	MARCELO PIVA	2.592,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Comitê Financeiro Único - PTB	RS000073					
RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000	28/08/2014	OR	Financeiro	MARIA LETICIA PIRES PEDRINI	3.066,00
RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000	28/08/2014	OR	Financeiro	MODESTO CAVALCANTE PIRES	2.692,00
RS-RIO GRANDE DO SUL - Comitê Financeiro Único - PTB	014230600000	28/08/2014	OR	Financeiro	PAULO ROBERTO GUIMARÃES	1.969,00
TOTAL						32.264,00

Nesse sentido, ressalta-se que a retificação das contas do Comitê Financeiro Único do PTB para identificar a real origem dos recursos, bem como a emissão individualizada dos recibos eleitorais, por parte do Comitê, contendo a anuência dos doadores originários são essenciais para que se cumpra o disposto no artigo 10, artigo 25 e artigo 26, §3º da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Considerações:

Quanto ao Ofício CEE n. 51/2014 (fls. 130/131) informando que os doadores originários relacionados para as doações retificadas não exercem cargos comissionados de direção e chefia em condição de autoridade, registra-se que esta unidade técnica identificou, em análise ao Ofício Gab.n. 866/2014 remetido pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul em resposta ao Ofício TRE DG n. 119/2014, que a doadora originária informada para o recebimento do recurso relativo ao recibo eleitoral n. 014230600000RS000002, CAMILE FERNANDA FINCK, CPF 971.001.100-68, exerceu cargo de chefia de divisão junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2012 e 2013. Essa informação está sob apreciação desta unidade técnica nos exames das contas partidárias dos exercícios de 2012 e 2013 do PTB (PC n. 74-12.2013.6.21.0000 e PC n. 61-76.2014.6.21.0000).

Conclusão:

Do exposto, em face à ausência da apresentação dos recibos eleitorais, bem como a inconsistência entre as informações consignadas na retificadora do candidato e a prestação de contas final do Comitê Financeiro Único - PTB, opina-se pela desaprovação das contas.

Como se observa do detido exame do órgão técnico, a ausência de apresentação dos recibos eleitorais emitidos por ocasião da retificadora feita em 04/12/2014, acompanhada de inconsistência entre as informações declaradas na retificadora do candidato e aquelas descritas na contas do comitê financeiro e do partido impossibilitam a fiscalização e identificação da real origem dos recursos aportados na campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral, ao tempo em que ratifica os termos do parecer das fls. 100-107v, opina pela desaprovação das contas por não identificação dos doadores originários.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL